

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2011

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, mediante seu pregoeiro designado pela Portaria nº 72 de 07/12/2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo maior desconto** para a **aquisição de combustíveis (diesel e gasolina)**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, **Decreto 3.931/01** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/02/2011

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual *aquisição de combustíveis (gasolina e diesel)* para as atividades do LNA durante o ano de 2011 conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

4. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica.

6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.3 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção VI deste edital.
8. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI deste edital.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
11. Não poderão participar deste Pregão:
- 11.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 11.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

- 11.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 11.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
- 11.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 11.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica;
- 11.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 11.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 11.8. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
 - 11.8.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 13. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 13.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a incorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

- 13.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 13.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
14. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
15. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
- 15.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 15.2. A sociedade que deixar de atender a exigência do item 15 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 15.3. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

16. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
17. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
18. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 23 desta Seção.
19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- 21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica.
- 22. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**
- 22.1. Habilitação Jurídica;
 - 22.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 22.3. Regularidade fiscal; e
 - 22.4. Documentação complementar.
- 23. Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 23.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - 23.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 23.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 23.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 23.5. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 23.6. Em caso de cooperativas: a) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; b) Ata de Fundação; c) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; e) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.
- 24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 24.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 24.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
 - 24.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 24.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 24.4. A comprovação exigida nos itens 25.3. e 25.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:
- 24.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 24.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- 25.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= $(AC+RPL) / (PC+ELP)$
SG= $AT / (PC+ELP)$
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RPL= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total
- 26.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10%(dez por cento) do valor do contrato, como exigência para sua classificação.
- 27.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 28.** Documentos relativos à regularidade fiscal:
- 28.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 28.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 28.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 28.4.** Prova de regularidade perante:
- 28.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 28.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 28.5.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 28.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 28.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 29.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 30.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 31.** A comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
- 32.** Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 32.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 32.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem 33.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 32.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

33. Documentação complementar:

- 33.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;
- 33.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;
- 33.3. O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

34. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

- 35.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 36.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 37.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 38.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 39.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- 40.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 41.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

- 41.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 41.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
42. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
44. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 45.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 45.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
46. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
47. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
48. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
49. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
50. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
51. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 52.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 53.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 54.** A sessão pública poderá ser reaberta:

55.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e

55.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

- 55.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

55.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XVI;

55.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXI, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

- 56.** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 57.** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 58.** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

- 59.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 60.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 61.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 61.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado;
- 61.2. Os descontos mínimos percentuais para os itens 1 e 2 serão de 0,1% (zero vírgula um por cento) a menor do que o menor lance.
- 62.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 63.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 64.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 65.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 66.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 67.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 68.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 69.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 70.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 71.** Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 71.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
- 71.1.1. Produzidos no País;
- 71.1.2. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

71.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

71.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 72.1 e 72.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

72. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

73. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

74. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

74.1. O julgamento para os itens 01 e 02 (óleo diesel e gasolina comum) do Termo de Referência obedecerá ao critério de maior percentual de desconto, *por ítem*, oferecido sobre o valor do Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, através de Portaria publicada no sítio www.anp.gov.br, percentual este que deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado

75. O licitante detentor do maior desconto deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

76. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

77. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

78. Será desclassificada a proposta final que:

78.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

78.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

78.3. Apresentar descontos que sejam manifestamente inexequíveis;

78.4. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao desconto e à produtividade apresentada.

- 79.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 80.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 81.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
- 82.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 83.** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 56 e seguintes da Seção XI, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 84.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 85.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 86.** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 87.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 88.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 56.
- 89.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 90.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver

necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 35 3623 1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

91. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 22, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à R. Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá / MG – CEP: 37.504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

- Ao Laboratório Nacional de Astrofísica
- Documentação Referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2011
- Empresa:
- CNPJ:

92. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO XX - DA AMOSTRA

93. O Pregoeiro *poderá* solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

94. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

95. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

96. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

97. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.

98. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.

99. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.

100. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

101. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

102. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

103. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na “Seção XI - DA REABERTURA DA SESSÃO

PÚBLICA” deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.

- 104.** Após a homologação do certame, o licitante terá 05 (cinco) dias úteis para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

- 105.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 106.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por, preferencialmente por meio eletrônico, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 107.** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 108.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 109.** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 109.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 109.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
- 110.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 111.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 112.** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 112.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 112.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 112.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 113.** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

- 114.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 115.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 116.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

SEÇÃO XXIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 117.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

118.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

- 118.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 119.** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 119, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção XI, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 120.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 121.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 122.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da assinatura entre as partes.

- 123.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.

SEÇÃO XXV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 124.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 125.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

126.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

- 126.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

127.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

- 127.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

- 128.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 129.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

- 130.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 131.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 132.** A contratação será formalizada através de Contrato (Anexo VI), elaborado de acordo com as regras deste edital e da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXVIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 133.** O contrato firmado com a fornecedora terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2011, contado da data de assinatura do mesmo.

SEÇÃO XXIX – DO PREÇO

- 134.** Durante a vigência do contrato os preços serão cobrados em função do percentual de desconto contratado, incidindo este sobre o valor médio semanal da ANP para a cidade de Itajubá na semana do fornecimento.

SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 135.** O licitante vencedor obriga-se a:
- 135.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 135.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 135.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.
 - 135.4. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.
 - 135.5. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

- 136.** O Laboratório Nacional de Astrofísica obriga-se a:
- 136.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - 136.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo (AF).
 - 136.3. Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.
 - 136.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos materiais.
 - 136.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

136.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

SEÇÃO XXXII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 137.** No caso dos combustíveis os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, a partir da Requisição de Combustível.
- 138.** No caso dos óleos lubrificantes a Contratada terá o prazo de 01 (um) dia para o fornecimento do produto contado a partir da Requisição de Combustível do LNA, sendo que os serviços de troca do óleo correrão por contado do fornecedor contratado.

SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO

- 139.** O objeto será recebido de uma única vez e verificado na hora do abastecimento / troca de óleo.
- 140.1 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o LICITANTE deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para o LNA dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 140.4 A administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

SEÇÃO XXXIV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

- 140.** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 141.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 142.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXV – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 143.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao LNA decorrente de sua utilização.
- 144.1 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9 de 07/03/2007, Art. 8º).
- 144.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO

- 145.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 146.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 147.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 148.** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 149.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 150.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 151.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 152.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 153.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 154.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

155. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 155.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 155.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 155.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 155.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 155.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 155.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 155.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 155.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 155.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 155.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 155.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 155.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 155.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 155.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 155.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 155.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 155.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 155.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
156. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVIII - DAS SANÇÕES

157. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 157.1. Advertência por escrito;
- 157.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 157.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 157.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 157.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
158. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 158.1. Advertência por escrito;
- 158.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 158.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 158.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 158.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 159.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 160.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 160.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 160.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 160.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 161.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 162.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 163.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.
- 164.** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.

SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 165.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 166.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XL – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 167.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 168.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 169.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 170.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 171.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 172.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 172.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 173.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLI - DO FORO

- 174.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 175.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 176.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 177.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 178.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 179.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Laboratório Nacional de Astrofísica.
- 186.1** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 186.1.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS

180. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

180.1. Anexo I – Termo de Referência

180.2. Anexo II, III, IV e V – Declarações

180.3. Anexo VI – Minuta do Contrato

180.4. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

180.5. Anexo VIII – Modelo de Proposta

Itajubá, 27 de Janeiro de 2011.

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 72/2010

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s), para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos do LNA, pelo período de 01 (um) ano. O fornecimento deverá ser realizado através de requisição e autorização de abastecimento emitidos pelo LNA (em uma via), cujo período de faturamento não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ÍTENS

Item / Especificação / Quantidade / Valor Unitário Máximo/ Unidade / Valor de Referência

Item	Especificação dos itens	Quantidade	Valor Referência Unitário Máximo R\$	Unidade	Valor de Referência Total(R\$)
1	Óleo Diesel automotivo (combustível)	15.000	1,96	litro	29.400,00
2	Gasolina automotiva comum (combustível)	9.000	2,61	litro	23.490,00
Valor total estimado					52.890,00

2.2 Para os itens 1 e 2 o valor a ser cobrado será aquele obtido a partir da aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação, a incidir sobre o valor médio praticado na cidade de Itajubá e divulgado pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.

2.3 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto, será arredondado para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos de propriedade do LNA, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e equipamentos que encontram-se sob a responsabilidade do Serviço de Suporte Logístico – SSL e da Coordenação de Administração -CAD, garantindo, desta forma, o funcionamento dos serviços de transporte de pessoal, equipamentos e materiais da instituição.

3.2 A quantidade de combustíveis a ser adquirida foi estimada levando-se em consideração que a frota do LNA compõe-se de um ônibus, dois Toyotas, quatro caminhonetes S10, duas Paratis e um Fiesta, possuindo ainda uma moto-serra e três roçadeiras para trabalhos de campo.

4 – QUANTITATIVOS

4.1 Vide item 2.

5 – DOS REQUISITOS

5.1 - *As bombas de abastecimento deverão estar localizadas no município de Itajubá*, uma vez que o abastecimento fora acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, etc.

5.2 - O abastecimento dos veículos e equipamentos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

6 - PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pelo LNA .

6.2 – Os combustíveis para abastecimento dos equipamentos serão retirados diretamente das bombas situadas no estabelecimento do fornecedor contratado, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas em uma única via pelo LNA, mediante utilização de recipientes adequados para este fim.

7 - DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao LNA decorrente de sua utilização.

7.2 – O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

7.2.1 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

7.3 - Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

8) - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

8.1 – Os combustíveis objeto deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável por:

9.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA e de acordo com a solicitação do LNA.

9.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

9.1.3 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

9.1.4 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

9.1.5 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º);

9.1.6 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

9.1.7 Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

9.1.8 Manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto, objeto desta licitação;

9.1.9 Realizar, sempre que solicitado pela Contratante, o teste da “Proveta” para verificar o excesso de álcool na gasolina;

9.1.10 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao LNA ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando o LNA de todas as reclamações que possam surgir.

9.1.11 Cumprir as obrigações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, tais como: Manter Placa da ANP - Agência Nacional de Petróleo visível com o telefone da Central de Atendimento ao Consumidor; bandeira do posto e marca da distribuidora correspondente à do caminhão que abastece o posto igual à informada na bomba; e demais obrigações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

9.1.12 Manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Itajubá/MG, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.

9.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em referência.

9.1.14 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

9.1.15 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

9.1.16 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º).

9.1.17 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

10- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

10.1.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do material;

10.1.2 – consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

10.1.3 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.4 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF);

10.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

10.1.7 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

10.1.8 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº 9847/99.

11 – SANÇÕES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

11.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

11.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

11.8 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12– DA VIGÊNCIA

12.1- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

13 - JULGAMENTO

13.1 - O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, para os itens 01 e 02 (Óleo Diesel e Gasolina Comum) obedecerá ao critério do *maior percentual de desconto* oferecido sobre o valor do Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo; percentual este que deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01 e 02	Maior percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - no município de Itajubá/MG.

13.2 - O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br.

14 - PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

14.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

14.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.8 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15 - DEMAIS DESPESAS

15.1- O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue na sede do LNA (R. Estados Unidos, 154 – B. Das Nações), em Itajubá – MG.

Ângelo José Fernandes

Requisitante

II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2011**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2011**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2011**, que se enquadra na previsão do Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011
CONTRATO Nº 02/2011
PROCESSO Nº: 01204.000002/2011-36

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT), ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA (LNA) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, através de sua unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, com sede na Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP nº 37.504-364, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado pelo Diretor do LNA, Dr. Albert Joseph Rudolph Bruch, portador da carteira de identidade nº V211.249-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.714.276 21, residente e domiciliado na cidade de Itajubá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXX. CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, Itajubá/MG, neste ato representada por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de licitação nº 006/2007, Pregão Eletrônico 02/2011 sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Fornecimento de (SERÁ MENCIONADO O ITEM CONTRATADO – GASOLINA, ETC), afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2011 conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011 – LNA e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho Resumido 004749, Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.30, Nota de Empenho original nº 2011NEXXXX no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

4.1 – O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO / PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1 - O percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o(s) combustível(is) [Gasolina e/ou Diesel] será de% [e.....% , respectivamente].

5.2 - O percentual de desconto mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um percentual de desconto com valor maior ao ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Os valores unitários registrados neste contrato, advindos da Ata de Registro de Preços, poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- a) Convocar o contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o contratado será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

7.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como

base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

8.2 Os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento da Contratada a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O objeto será recebido de uma única vez e verificado na hora do abastecimento / troca de óleo.

9.2 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o LICITANTE deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para o LNA dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

9.3 A administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - É obrigação da Contratante:

10.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

10.1.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do material;

10.1.2 – consultar, semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

10.1.3 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.4 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF);

10.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

10.1.7 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

10.1.8 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº 9847/99.

10.2 - É obrigação da Contratada:

10.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA e de acordo com a solicitação do LNA.

10.2.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

10.2.3 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

10.2.4 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

10.2.5 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º);

10.2.6 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

10.2.7 Participar ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do material;

10.2.8 Manter a qualidade mínima necessária ao bom desempenho do produto, objeto desta licitação;

10.2.9 Realizar, sempre que solicitado pela Contratante, o teste da “Proveta” para verificar o excesso de álcool na gasolina;

10.2.10 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao LNA ou a terceiros, decorrentes da utilização de produtos adulterados, ou com qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, isentando o LNA de todas as reclamações que possam surgir.

10.2.11 Cumprir as obrigações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, tais como: Manter Placa da ANP - Agência Nacional de Petróleo visível com o telefone da Central de Atendimento ao Consumidor; bandeira do posto e marca da distribuidora correspondente à do caminhão que abastece o posto igual à informada na bomba; e demais obrigações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

10.2.12 Manter, durante todo o período de validade do contrato, o percentual de desconto sobre o Preço Médio Semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para o município de Itajubá/MG, salvo se a mesma oferecer aumento do referido percentual.

10.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em referência.

10.2.14 Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

10.2.15 Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

10.2.16 Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº9, de 07/03/2007, artigo 8º).

10.2.17 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A contratada é obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem adulteração, vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**12.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS PROPONENTES E ÀS ADJUDICATÁRIAS:**

12.1.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.502/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.1.2 – As penalidades serão registradas no Sicaf.

12.2 – MULTA COMPENSATÓRIA

12.2.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço ou retirar a Nota de Empenho nos prazos indicados, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, conforme preconiza o art. 81 c/ art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais cominações legais cumulativas.

Multa: 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

12.2.1.1 – Ocorrendo a hipótese referida no subitem 8.2.1, a Seção Administrativa e Financeira determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda à adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2.1.2 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a Administração do LNA adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

12.2.1.3 – A adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador, em decorrência de impedimentos verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

12.3 – ADVERTÊNCIA

12.3.1 – A aplicação da advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação da multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

12.4 – A multa moratória, *ex vi* do art. 86, e multa por inexecução contratual, *ex vi* do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicados quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

12.4.1 MULTA MORATÓRIA:

12.4.1.1 – A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 5% (cinco por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a

inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

12.4.1.2 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.4.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.4.2.1 – A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em um das situações a seguir indicadas, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento/entrega no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

b) cumprir parcialmente o objeto do fornecimento/execução, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-lo, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado;

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

c) fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pelo Laboratório Nacional de Astrofísica ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste edital;

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

d) se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar os defeitos constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao bem fornecido, bem com onã realizar a substituição dos equipamentos/materiais/bens/serviços fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4.3 – A aplicação da sanção ou penalidade, prevista em Lei, por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.4.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão recolhidas pelo fornecedor ou, sempre que possível, deduzida do devido pagamento. Não se realizando o recolhimento conforme as hipóteses anteriores será cobrada judicialmente.

12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

12.5.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada pela inexecução total ou parcial do contrato, e especialmente ao contratado que:

12.5.1.1 – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.1.2 - tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.1.3 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.1.4 - se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

12.5.1.5 - cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

12.5.1.6 - praticar ação com improbidade e premeditadamente em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé:

PRAZO DE SUSPENSÃO: 02 (dois) anos.

12.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12.6.1 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, por gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente do Laboratório Nacional de Astrofísica, visando o início do procedimento de submissão ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia:

PRAZO DE DECLARAÇÃO: 05 (cinco) anos.

12.7 – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.7.1 – As sanções de que tratam o item 8 serão aplicadas pelo Coordenador de Administração do Laboratório Nacional de Astrofísica, com exceção da prevista no item 8.6.1.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como o atraso não justificado na execução do serviço, enseja sua rescisão, caso haja:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração;
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1^o do art. 65 desta Lei 8666/93;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

13.2 – A Contratada reconhece os “direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/011-LNA, e seus anexos, a Ata de Registro de Preços resultante do pregão 02/2011 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

15.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8666/93 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 81666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

17.2 - Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico referência no mesmo.

17.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, XX de XXXXX de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

XXXXXXX
XXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011
PROCESSO Nº: 01204.000002/2011-36**

No dia XX de XXXXXX de 2011, no Laboratório Nacional de Astrofísica / MCT, situado à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, na cidade de Itajubá / MG, nos termos da Lei no. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. de 18 de julho de 2002, e os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2009, Ata de julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos materiais, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Laboratório Nacional de Astrofísica e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2011, cujo objeto é a possível compra de *combustíveis (óleo diesel e gasolina)*, conforme especificações contidas no Anexo I do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços será válida por um período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Laboratório Nacional de Astrofísica não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo Laboratório Nacional de Astrofísica.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) ítem(ns) com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação é a seguinte:

Ítem	Quantidade Prevista para Consumo em 12 (doze) meses
1	15.000 litros
2	9.000 litros

Ítem	Especificação do ítem	Unidade	Valor Unitário Ofertado (R\$) ou Percentual de Desconto	R\$ Total Previsto
1	Óleo diesel automotivo (combustível).			
1º	CNPJ / Razão Social			
2	Gasolina automotiva comum (combustível)			
1º	CNPJ / Razão Social			

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Subcláusula Primeira. O abastecimento dos veículos do LNA se dará por meio de Autorização de Abastecimento emitida pelo LNA, em duas vias, na qual constará a assinatura do responsável da parte do LNA, a assinatura do condutor do veículo e a assinatura do frentista. Estes dois últimos a assinarão quando do abastecimento.

Subcláusula Segunda. No caso dos combustíveis, os veículos serão abastecidos direto nas bombas de abastecimento situadas no estabelecimento do fornecedor contratado a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas, em duas vias, pelo LNA .

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, quinzenalmente, por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Serão aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2011-LNA e seus anexos, independente de transcrição e transcritas no Contrato a ser celebrado entre o LNA e a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Terceira. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quinta. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NOVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na ATA, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Subcláusula Terceira. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme preceitua o art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo Único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Subcláusula Segunda. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Único. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO PREPOSTO

Subcláusula Primeira. Para gerir o contrato a ser celebrado entre o LNA e a Contratada, durante a vigência do contrato está designado, através da portaria nº XXX de XXX de XXXX de 2011, juntada aos autos do processo em referência, o servidor XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX. .

Subcláusula Segunda. Será preposto da Contratada, cujo documento legal de sua nomeação se encontra juntado aos autos do processo em referência, o Sr.: .

Ítem	Especificação do ítem	CPF / Nome do Preposto
1	Gasolina automotiva comum (combustível).	
2	Óleo Diesel Automotivo	

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 02/2009 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, a Lei 8.666/93, o Decreto 3.931/01 e o Decreto 5.450/05.

Itajubá, XXX de XXXXX de 2011.

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº / Nome da Empresa / CNPJ:

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011 - LNA**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade / Estado:
Fone:
Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Prazo de validade desta proposta: ____ dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens retirados no estabelecimento da contratada. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 02/2011 - LNA e seus Anexos.

<i>Ítem</i>	<i>Especificação dos ítems</i>	<i>Marca / Modelo</i>	<i>% (percentual) de Desconto ou Valor Unitário R\$</i>
1			
2			

Percentual de Desconto ou Valor Unitário R\$ / Por extenso:

Ítem 1) _____

Ítem 2) _____

Local, ____ de _____ de 2011.

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF:

RG: